



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefãx : (79) 322-3236
CGC. 13.117.320/0001-78

LEI Nº 201/2003

Cria o Cadastro dos Doadores de Sangue (CADAS) em nosso município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Propriá o “DADAS” – Cadastro dos Doadores de Sangue.

Art. 2º - O cadastro que se refere o artigo anterior, objetiva facilitar a localização dos doadores de sangue para quando da necessidade de pacientes receberem sangue os mesmos sejam encontrados o mais rápido possível.

Art. 3º - Em todos os postos de saúde do nosso município constará um “CADAS”, como também no hospital de nossa cidade.

Parágrafo 1º - No “CADAS”, constará o nome, endereço, telefone, tipo sanguíneo e se já é ou não doador.

Parágrafo 2º - As pessoas que nunca doarem sangue também serão cadastradas.

Parágrafo 3º - É facultado ao cidadão o direito de ser cadastrado.

Art. 4º - O município, através da Secretaria de Saúde, se incumbirá de fazer os exames e cadastros dos munícipes.

Parágrafo Único – A Secretaria de Saúde terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei, para que todos os postos de saúde e o hospital possuam “CADAS”.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 11 de Abril de 2003